



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 27, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 2023.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 2023, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham desempenhado relevantes ações religiosas e sociais, com destaque na área da filantropia*, consolidando a Emenda nº 1 – REL.

Senado Federal, em 28 de março de 2023.

**VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE**

**WEVERTON, RELATOR**

**CHICO RODRIGUES**

**STYVENSON VALENTIM**

## ANEXO DO PARECER Nº 27, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 2023.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham desempenhado relevantes ações religiosas e sociais, com destaque na área da filantropia.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham desempenhado relevantes ações religiosas e sociais, com destaque na área da filantropia.

**Art. 2º** A Comenda, acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa, será concedida anualmente pela Mesa do Senado Federal a até 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

**Art. 3º** A indicação dos candidatos ou das candidatas, acompanhada de justificativa circunstanciada dos méritos dos concorrentes, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.

**Art. 4º** Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das pessoas agraciadas, será constituído o Conselho da Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar

Vingren, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano o período de recebimento das indicações, devendo a premiação das pessoas agraciadas ocorrer no mês de novembro, em referência ao mês de chegada de Daniel Berg e Gunnar Vingren ao Brasil.

**Art. 5º** Uma vez escolhidas as pessoas agraciadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

**Art. 6º** Não se aplica à Comenda o disposto no § 7º do art. 196 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, relativamente à disponibilização de estrutura de Gabinete prevista no item 1.8 do Anexo I do Regulamento.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.